

Anexo à Exposição de Motivos



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE 2007

Dispõe diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas (ou vazão mínima)

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a diretriz de integrar a gestão de recursos hídricos à gestão ambiental, como dispõe o inciso III, do art. 3º, da Lei nº. 9.433/1997;

Considerando a Resolução CNRH nº. 16/2001 que estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº. 37/2004 que dispõe sobre diretrizes para outorga de recursos hídricos para implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União,

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais para a definição da vazão mínima (ou vazão mínima) que deve mantida em um ponto de controle selecionado ao longo de um trecho de rio;

resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a definição da vazão mínima (ou vazão mínima) a ser mantida em um ponto de controle selecionado ao longo de um trecho de rio.

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – vazão ecológica: vazão que deve ser mantida no rio para atender a requisitos mínimos dos ecossistemas aquáticos;

ou

II - vazão mínima (ou vazão mínima) que inclui, além dos requisitos mínimos de conservação ou de preservação dos

ecossistemas (vazão ecológica), os usos de recursos hídricos que devem ser preservados a jusante da intervenção no corpo d'água.

Art. 3º Espacialmente, uma vazão mínima está relacionada a um ponto de controle específico, que pode estar localizado imediatamente a jusante de uma barragem ou de uma retirada de água, ou mesmo um ponto qualquer selecionado ao longo de um trecho de rio.

Art. 4º Temporalmente, uma restrição de vazão mínima pode ser:

- I - permanente, quando deve ser sempre respeitada;
- II - sazonal, quando há períodos regulares em que ela deve ser respeitada;
- III - temporária, quando adotada de forma excepcional e em caráter provisório.

§1º A possibilidade de variação da restrição de vazão mínima no tempo é importante principalmente em situações de escassez de água.

§2º Em situações de estiagens severas poderão ser mantidas a jusante de uma barragem, vazões abaixo desta vazão mínima desde que essas sejam em torno da vazão natural.

Art. 5º A vazão mínima a ser mantida no ponto de controle deve ser, pelo menos, igual à soma entre o total das vazões necessárias ao atendimento dos usos consuntivos e o maior valor resultante da comparação direta entre a vazão ecológica e a maior vazão dentre os usos não consuntivos, incluindo aqueles necessários à manutenção dos padrões definidos no enquadramento.

Art. 6º Nas análises dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser considerados os valores de vazão mínima definidos nos planos de bacia, quando estes existirem.

Parágrafo único. No caso das informações disponíveis no plano não serem suficientes, a definição da vazão mínima deve contar com a participação, sempre que possível, do comitê de referida bacia hidrográfica.

Art. 7º Na análise dos pedidos de outorga, as vazões defluentes de intervenções hidráulicas e as vazões remanescentes em trechos de rios desviados serão avaliadas pela autoridade outorgante, preferencialmente, em articulação com o órgão ambiental competente, cabendo à autoridade outorgante:

- I - manifestar-se sobre as vazões mínimas e máximas suficientes apenas ao atendimento dos usos múltiplos dos recursos hídricos localizados a jusante das intervenções hidráulicas ou nos trechos de rios desviados;
- II - solicitar, quando necessário, às expensas do requerente, estudos específicos de natureza hidráulica e hidrossedimentológica que subsidiem suas análises;

Art. 8º As vazões mínimas defluentes de intervenções hidráulicas e as vazões remanescentes em trechos de rios desviados serão definidas no correspondente ato de manifestação prévia ou de outorga de direito de uso de recursos hídricos e, se necessário, poderão ser alteradas nos seguintes casos:

I – a Licença Ambiental indicar valores diferentes;

II – quando houver solicitação de revisão por parte do interessado, com base em um estudo técnico, acompanhada de manifestação do órgão ambiental competente;

III - quando for disponibilizado um novo plano de recursos hídricos indicando valores diferentes;

IV - quando houver celebração de marcos regulatórios e alocações negociadas de água que indicarem valores diferentes.

Parágrafo único. Qualquer alteração deverá ser realizada com base em estudos técnicos específicos que justifiquem a sua alteração.

Art. 8º A implementação de alterações nas vazões mínimas deve ser acompanhada de monitoramento tanto do atendimento dos diferentes usuários como da manutenção da classe do enquadramento dos corpos de água.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

LUCIANO ZICA
Secretário-Executivo